DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3519/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4947/2021
PROTOCOLO	: 2103774
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNCIPAL DE CORONONEL SAPUCAIA/MS
INTERESSADO (A)	: RUDI PAETZOLD
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021.
INTERESSADOS	: OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE RECARGA ANUAL DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA HOSPITAL MUNICIPAL E UTILIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO EM SISTEMA DE COMODATO DOS XILINDROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATADO	: R$ 115.020,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2021, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de recarga anual de cilindro de oxigênio medicinal para Hospital Municipal e Utilidades Básicas de Saúde com fornecimento em sistema de comodato dos cilindros, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como o Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-899/2022 (peça nº 28) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram aos autos para análise do Pregão Presencial nº 04/2021 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, nos termos do artigo 121, I, "a" do Regimento Interno.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2021 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2021 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa acima elencada, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB